

**2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca de Marília - São Paulo**

Rua Marechal Deodoro nº 289, Centro, CEP 17501-110 - Fone: (0**14) 3301-3333
Luiz Rodrigo Lemmi
Oficial

**CERTIFICO que o presente título foi prenotado no anexo de Registro Civil
das Pessoas Jurídicas em 03/09/2014 sob nº 00011002 e registrado em
18/09/2014 sob nº 00013256.**

Apresentante: DIRCE MARIA SANTANIN
Telefone: 3433-6453-99704-5072
Natureza: ATA
Razão Social: SOCIEDADE BENEFICENTE E FILOSOFICA ORDEM PRINCIPIO E LUZ

2014 - 6 a) (Reduzido em 50%) até R\$ 1.209,00						R\$	50,37
Desmembramento do valor	Oficial 31,47	Estado 8,95	Ipesp 6,63	Sinoreg 1,66	T.J. 1,66	Correio 0,00	
2010 - Página que acrescer (item 2 da tabela)						R\$	31,15
Desmembramento do valor	Oficial 19,45	Estado 5,60	Ipesp 4,10	Sinoreg 1,00	T.J. 1,00	Correio 0,00	

Totais:

Oficial:.....R\$ 50,92
Estado (COD.244-6):..R\$ 14,55
IPESP (COD.318-9):..R\$ 10,73
Sinoreg:.....R\$ 2,66
T.J.:.....R\$ 2,66
Correio:.....R\$ 0,00
TOTAL:.....R\$ 81,52

DEPÓSITO:.....R\$ 100,00

SALDO:.....R\$ 18,48 a ser restituído pelo Ofício

Marília, SP, 18/09/2014

Escrevente

**Declaro que retirei o presente título e a 4ª via deste recibo estando de acordo com os
valores acima cobrados:**

Nome: _____

Doc.: _____ Fone: _____

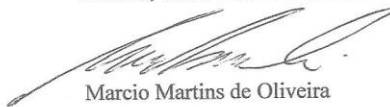
Ass: _____

ILMO. SR. OFICIAL DO 2º CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE MARÍLIA-
SP.

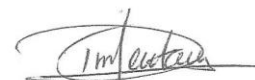


A Sociedade Beneficente e Filosófica "Ordem Principio e Luz" de Marília, localizada a Av. Vicente Ferreira, n.º 1.386 - Bairro Cascata, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00756567/0001-92, neste ato representado pelo seu Presidente Marcio Martins de Oliveira, brasileiro, divorciado, professor, portador do CPF/MF. sob o n.º 195.440.968-09, residente e domiciliado nesta cidade de Marília-SP., à Rua José Pelegrine, n.º 60, vem à presença de Vossa Senhoria, requerer se digne proceder o devido registro da inclusa ata de Alteração do Estatuto Social e alteração do endereço da entidade.

Marília, 03 de setembro de 2014.



Marcio Martins de Oliveira



Dirce Maria Seniantin
OAB/SP. 78.387
Av. Vicente Ferreira, 1386
F. 3433-6453 - Marília - SP.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Pelo presente edital, o presidente da Sociedade Beneficente e Filosófica "Ordem Princípio e Luz de Marília", no uso das prerrogativas legais e estatutárias, convoca os integrantes e em condições de votar, para participarem da Assembléia Extraordinária, a ser realizada em 25 de agosto de 2014, às 20:00 horas em primeira convocação, na sede da entidade localizada na Av. Vicente Ferreira, n.º 1.069, nesta cidade de Marília-SP., a fim de deliberarem sobre a votação de alteração do Estatuto Social da "Ordem Princípio e Luz" e alteração de endereço. Não havendo no horário acima indicado, número legal de integrantes da sociedade beneficente presentes, para instalação dos trabalhos em primeira convocação, a mesma será realizada no mesmo local em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Marília, 24 de julho de 2014.


Marcio Martins de Oliveira
Presidente

**ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ENDEREÇO DA
SOCIEDADE BENEFICENTE E FILOSÓFICA "ORDEM PRINCÍPIO E LUZ
DE MARÍLIA"**

TD - PJ
Fs. 3 1 11

ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA



Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e catorze, às vinte horas, na sede da Sociedade Beneficente e Filosófica "Ordem Princípio e Luz" de Marília, a Av. Vicente Ferreira, n.º 1.069, inscrita no CNPJ sob o n.º 00756567/0001-92, reúne-se, em Assembléia Extraordinária, sob a presidência do Sr. Marcio Martins de Oliveira, para reforma do Estatuto e alteração de endereço da Associação.

Havendo "quorum" de 11 (onze), dos 13 (treze) membros arrolados, o presidente declara instalada a Assembléia e abertos os trabalhos. Após uma oração e a leitura do novo Estatuto Social, no que diz respeito ao propósito da reforma do Estatuto, passa-se a palavra à Secretária Sra. Fernanda Moraes de Andrade dos Santos que procede à leitura do novo Estatuto Social, cuja redação revoga o Estatuto anterior, aprovado em 28 de junho de 2010, registrado no 2º Cartório de Pessoas Jurídicas de Marília-SP, sob o n.º 00011461, datado de 30/07/2010.

A Sociedade Beneficente passa a funcionar em novo endereço, sito na Av. Vicente Ferreira, n.º 1.386.

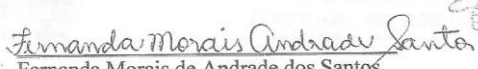
O novo Estatuto tem a seguinte redação, conforme anexo:
Encerrados os trabalhos do dia, e não havendo nada mais a tratar-se, às dez horas, encerra-se a Assembléia com uma oração feita pelo Presidente Marcio Martins de Oliveira. Eu, primeira secretária Fernanda Moraes Andrade Santos, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por mim e pelo presidente desta reunião.

O Edital foi afixado conforme determinado no Estatuto da entidade.

O novo Estatuto e à alteração do endereço da entidade foram aprovados em ata.


Marcio Martins de Oliveira
Presidente




Fernanda Moraes de Andrade dos Santos
Secretária



2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE MARÍLIA
Rua Marechal Deodoro nº 289
Dr. Luiz Rodrigo Lemmi - Oficial

Título com 11 fls. prenotado sob nº 00011002 em 03/09/2014 e registrado sob nº 00013256 em 18/09/2014, Marília, 18 de setembro de 2014.

Registrador: R\$ 50,92
Estado: R\$ 14,55
Ipsp: R\$ 10,73
Reg. Civil: R\$ 2,66
Trib. Justiça: R\$ 2,66
Correio: R\$ 0,00
Total: R\$ 81,52


Luiz Rodrigo Lemmi
Oficial

TERCEIRO TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS
R. Bahia, 162 - Marília/SP - Fone (14) 3413-1000 - E-mail: cartorio@cartorio.sp.gov.br - Tabelão: José G. Damasceno

Reconheço P/ SERELHANÇA SEN VL ECONOMICO a(s) firma(s) de:
NARCIO MARTINS DE OLIVEIRA, FERNANDA MORAIS ANDRADE DOS SANTOS
S.888
Marília, 16 de Setembro de 2014
R\$ 9,00 DENISE BUENO SOUZA (ESCREVENTE)
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"

TERCEIRO TABELÃO DE NOTAS
Denise Bueno Souza
Escrevente
Marília - SP
FIRMA 2
0561AA048947

**ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE BENEFICENTE E FILOSÓFICA
"ORDEM PRINCÍPIO E LUZ DE MARÍLIA"**



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Artigo 1º - A Sociedade Beneficente e Filosófica Ordem Princípio e Luz de Marília, também designada pela expressão de Fantasia "Ordem Princípio e Luz", constituída em 1º de Dezembro de 1.994 é uma entidade civil, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro na Av. Vicente Ferreira, nº 1.386, Bairro Cascata, município de Marília, Estado de São Paulo, passa, nos termos do Artigo 5º do presente Estatuto, a fim de cumprir suas finalidades, a criar a ESCOLA LIVRE DE ARTES DE MARÍLIA – "ELAM".

Artigo 2º - A "ORDEM PRINCÍPIO E LUZ", mantenedora da ESCOLA LIVRE DE ARTES DE MARÍLIA – "ELAM", tem por finalidade:

- I – Criação, desenvolvimento e promoções de projetos e ações artísticas culturais, musicais, sociais e de arte educação;
- II – Desenvolvimento de atividades de formação artística, dança e musica;
- III – obtenção e gestão de recursos, verbas e fundos públicos ou privados, nacionais e internacionais, para a realização de seus programas e projetos.
- IV - a execução de obras assistências e filantrópicas ligadas à saúde, alimentação, educação, moradia, serviços sociais enfim, de Bem Estar Social;

Parágrafo único – A "Ordem Princípio e Luz" e "ELAM", dedica-se às suas atividades por meio de elaborações ou execuções direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou, prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a "Ordem Princípio e Luz", não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político e religioso.

Artigo 4º - A "Ordem Princípio e Luz" terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 4º.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 6º - A "Ordem Principio e Luz", é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em Fundador, Benfeitor, Honorário e Contribuinte.

Artigo 7º - São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais e reuniões;
- III - freqüentar a sede da "Ordem Principio e Luz";
- IV - Usufruir dos serviços oferecidos, e
- V - Manifestar-se sobre as atividades da entidade

Artigo 8º - São deveres dos sócios:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações e decisões da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- III - Atender aos objetivos da "Ordem Principio e Luz"
- IV - Zelar pelo nome da entidade

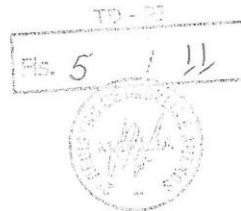
Artigo 9º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Instituição.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 10 - A "Ordem Principio e Luz" será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;



34

Parágrafo primeiro – A “Ordem Principio e Luz” não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 11 - A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Artigo 12 - Compete a Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da Sociedade nos termos do Artigo 30;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Admitir e excluir associados

Parágrafo primeiro – Os associados serão admitidos mediante o voto da maioria absoluta da Assembléia Geral e serão excluídos desde que alcançada a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo segundo – Salvo as exceções previstas neste Estatuto, as deliberações da Assembléia geral serão tomadas por maioria simples.

Artigo 13 - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II - Discutir e Homologar as contas e o balanço, aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III – Aprovar a proposta da programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;
- IV – Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.

Artigo 14 - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente a cada cinco anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 15 - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento 50 (cinquenta) por cento dos sócios quites com às obrigações sociais.

72

Artigo 16 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de Edital afixado na Sede da Instituição, publicação na Imprensa Local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 50 (cinquenta) por cento dos sócios e em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, devidamente eleitos pela Assembléia Geral pelo mandato de cinco anos, podendo haver três reeleições sucessivas por igual período e não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Artigo 18 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - Elaborar e apresentar, a Assembléia Geral o relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários;

Artigo 19 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 20 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a "Ordem Princípio e Luz" e a "ELAM", ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente, sendo o representante legal da associação;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e regimento;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar com o secretário as atas das reuniões;
- VI - elaborar relatórios anuais e submetê-lo a aprovação da Diretoria;
- VII - assinar ofícios, comunicações, representações e outros papéis que não sejam mero expediente;
- VIII - abrir, rubricar e encerrar livros de secretaria e da tesouraria;
- IX - nomear representantes para solenidades, congressos e outros eventos que se façam necessários a presença de um membro da associação;
- X - admitir e demitir empregados, para as necessidades da associação.

Artigo 21 - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- III - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.





Artigo 22 - Compete ao primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, e redigir competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Artigo 23 - Compete ao segundo Secretário:

- I - substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Artigo 24 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - manter em estabelecimento de crédito, quantia suficiente para cumprimento das necessidades financeiras da "Ordem Princípio e Luz", de pelo menos um mês de atividade;

Artigo 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - auxiliar o Primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos, e em caso de vacância, assumir o mandato até o seu término.

Artigo 26 - O Conselho Fiscal será composto por dois membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia geral.

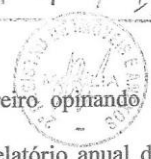
Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;

77



- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando, a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;

Parágrafo único - O Conselho se reunirá ordinariamente cada bimestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 28 - As atividades dos Diretores e Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

Artigo 29 - Caberá ao Presidente, em conjunto com o primeiro Tesoureiro, abertura e movimentação de conta bancária, assinar ordens de movimentação e fundos sociais, cheques, depósitos de qualquer espécie, ordens de pagamentos, balanços e balancetes e relatórios financeiros, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 29 - O Patrimônio da "Ordem Princípio e Luz" será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Artigo 30 - No caso da dissolução social da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra Instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V

Do Exercício Social

Artigo 31 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 32 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 33 - A "Ordem Princípio e Luz" será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim quando se torne impossível a continuidade de suas atividades.

Artigo 34 - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em partes, em qualquer tipo por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório.

Artigo 35 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

Artigo 36- Fica eleito o Foro desta Comarca de Marília, Estado de São Paulo para qualquer ação fundada neste estatuto.

3º TABELIÃO NOTARIAL



Marcio Martins de Oliveira
Presidente

3º TABELIÃO NOTARIAL

Fernanda Moraes Andrade dos Santos
Fernanda Moraes de Andrade dos Santos
Secretaria

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS

Ednéia de Fátima Sgorlon da S. Velani

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

R. Bahia, 162 - Marília/SP - Fone: (14) 3413-1000 - E-mail: cartorio@edneia.com.br

Reconheço P/ SEMELHANÇA SEM VL ECONOMICO A(S) TITUL(IST) DE:

MARCIO MARTINS DE OLIVEIRA, FERNANDA MORAIS ANDRADE DOS SANTO

S.###

Marília, 03 de Setembro de 2014

R\$ 9,00 EDNEIA DE FATIMA SGORLON DA SILVA VELANI (CORREVENTE)

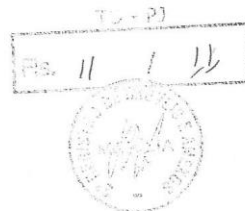
"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE"

0561AA048744

Dirce Maria Santolin
Dirce Maria Santolin
OAB/SP. 78.387
Av. Vicente Ferreira, 1386
F. 3433-6453 - Marília - SP.

RELAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPARECERAM NA ASSEMBLÉIA
EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ENDEREÇO

Marcio Martins de Oliveira
Osvaldo Martins de Oliveira
Dirce Maria Sentanin
Rafael Faria de Oliveira
Graciele Cristina Campanari de Oliveira
Fernanda Moraes de Andrade dos Santos
João Batista de Andrade
Hamilton Cesar dos Santos
Leticia de Oliveira Rodrigues
Rejianne Rojo Rainville
Reinaldo da Costa Vital



Os membros constantes desta relação representam mais de 50% dos membros votantes,
havendo número legal para deliberação.